



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM NOROESTE DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 68/SEMAD/SUPRAM NOROESTE-DRRA/2022

PROCESSO Nº 1370.01.0063706/2021-18

PARECER ÚNICO Nº 894/2022			
Nº Documento Parecer vinculado: 55895221			
INDEXADO AO PROCESSO:	Processo SLA:		SITUAÇÃO:
Licenciamento Ambiental	894/2022		Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO:	Licença de Operação Corretiva (LOC)		VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos
EMPREENDEDOR:	DCM Agropecuária Ltda.	CNPJ:	27.468.490/0001-01
EMPREENDIMENTO:	Fazenda JB / Fazenda Mangues glebas I e II / Fazenda Agropecuária São Domingos	CNPJ:	27.468.490/0001-01
MUNICÍPIO:	Buritis/MG	ZONA:	Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM) Sirgas 2000	LAT/X	15°26'00,70"S	LONG/Y 46°18'35,78"O
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio.			
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
() INTEGRAL () ZONA DE AMORTECIMENTO () USO SUSTENTÁVEL (X) NÃO			
BACIA FEDERAL:	Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL:	Rio Urucuia

UPGRH:	SF8	SUB-BACIA:	Rio São Domingos
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):		CLASSE
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura		4
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:			REGISTRO
Vitor Hugo Apolinário de Matos – Engenheiro Agrônomo			CREA 174.415/D
RELATÓRIO DE VISTORIA: Auto de Fiscalização 229019/2022			DATA: 07/11/2022
EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MA SP	ASSINATURA	
Cecília Cristina Almeida Mendes Analista Ambiental	1486910-1	Assinado eletronicamente	
Paula Agda Lacerda Marques Analista Ambiental	1332576-6	Assinado eletronicamente	
Ledi Maria Gatto Analista Ambiental	365472-0	Assinado eletronicamente	
Rafael Vilela de Moura Gestor Ambiental	1364162-6	Assinado eletronicamente	
De acordo: Larissa Medeiros Arruda Diretora Regional de Regularização Ambiental	1332202-9	Assinado eletronicamente	
De acordo: Rodrigo Teixeira de Oliveira Diretor Regional de Controle Processual	1138311-4	Assinado eletronicamente	



Documento assinado eletronicamente por **Cecília Cristina Almeida Mendes, Servidor(a) Público(a)**, em 08/11/2022, às 15:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paula Agda Lacerda da Silva**,



Servidor(a) Público(a), em 08/11/2022, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ledi Maria Gatto Oppelt, Servidor(a) Público(a)**, em 08/11/2022, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Teixeira de Oliveira, Diretor (a)**, em 08/11/2022, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Vilela de Moura, Servidor(a) Público(a)**, em 08/11/2022, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Medeiros Arruda, Diretor (a)**, em 08/11/2022, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **55894455** e o código CRC **EE646BE7**.



PARECER ÚNICO Nº 894/2022				
INDEXADO AO PROCESSO:		Processo SLA:		SITUAÇÃO:
Licenciamento Ambiental		894/2022		Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO:	Licença de Operação Corretiva (LOC)			VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos
EMPREENDEDOR:	DCM Agropecuária Ltda.		CNPJ:	27.468.490/0001-01
EMPREENDIMENTO:	Fazenda JB / Fazenda Mangues glebas I e II / Fazenda Agropecuária São Domingos		CNPJ:	27.468.490/0001-01
MUNICÍPIO:	Buritis/MG		ZONA:	Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM) Sirgas 2000		LAT/X	15°26'00,70"S	LONG/Y 46°18'35,78"O
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio.				
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:				
() INTEGRAL () ZONA DE AMORTECIMENTO () USO SUSTENTÁVEL (X) NÃO				
BACIA FEDERAL:	Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL:	Rio Urucuia	
UPGRH:	SF8	SUB-BACIA:	Rio São Domingos	
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):		CLASSE	
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura		4	
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:			REGISTRO	
Vitor Hugo Apolinário de Matos – Engenheiro Agrônomo			CREA 174.415/D	
RELATÓRIO DE VISTORIA: Auto de Fiscalização 229019/2022			DATA: 07/11/2022	
EQUIPE INTERDISCIPLINAR		MASP	ASSINATURA	
Cecília Cristina Almeida Mendes Analista Ambiental		1486910-1	Assinado eletronicamente	
Paula Agda Lacerda Marques Analista Ambiental		1332576-6	Assinado eletronicamente	
Ledi Maria Gatto Analista Ambiental		365472-0	Assinado eletronicamente	
Rafael Vilela de Moura Gestor Ambiental		1364162-6	Assinado eletronicamente	
De acordo: Larissa Medeiros Arruda Diretora Regional de Regularização Ambiental		1332202-9	Assinado eletronicamente	
De acordo: Rodrigo Teixeira de Oliveira Diretor Regional de Controle Processual		1138311-4	Assinado eletronicamente	



1 Resumo

O empreendimento Fazenda JB / Fazenda Mangues glebas I e II / Fazenda Agropecuária São Domingos atua no setor agropecuário, exercendo suas atividades no município de Buritis, situado na porção noroeste de Minas Gerais. Em 23/02/2022 foi formalizado o processo administrativo SLA nº 894/2022, na fase de Licença de Operação em Caráter Corretivo.

A atividade contemplada neste processo, em operação no empreendimento, é culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (G-01-03-1), em uma área plantada de 1.104,5630 ha. Opera, ainda, a atividade de ponto de abastecimento de combustíveis (F-06-01-7), sendo não passível de licenciamento ambiental pela baixa capacidade de armazenamento. Nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, a atividade principal tem porte grande e o empreendimento enquadra-se na classe 4. Está localizado em área de muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio. Apresentou peso 1 também referente ao critério técnico de supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas, uma vez que o mesmo contempla a regularização, via Processo SEI 1370.01.0063706/2021-18, de intervenção ambiental realizada sem a devida autorização.

Houve vistoria técnica remota do empreendimento, em 07/11/2022, a fim de subsidiar a análise da solicitação de licenciamento ambiental, na qual foi constatada sua conformidade ambiental com as medidas de controle instaladas.

Os recursos hídricos em uso no empreendimento destinam-se ao consumo humano, proveniente de uma captação em cisterna e uma captação em poço tubular já existente, todos regularizados por cadastro de uso insignificante, sob números de certidões 280344/2021 e 277408/2021, respectivamente, válidas até o ano de 2024.

O empreendimento possui área total de 1.702,3943 ha. A área destinada à reserva legal possui 349,1700 ha, superior ao percentual mínimo de 20% exigido por lei. A reserva legal do empreendimento foi regularizada por meio do Processo SEI 1370.01.0007480/2022-67, sendo devidamente averbado, conforme Termo de Compromisso de Averbação (documento 55783778). Está devidamente cadastrado no CAR sob número de registro MG-3109303-0DF5.A6EB.35A3.4FAE.A31C.40EE.4CA4.A8D4.

Os efluentes líquidos gerados no empreendimento são sanitários originados nas residências, oleosos gerados na área de abastecimento e na lavagem de veículos e efluentes pluviais em toda ADA. Os resíduos sólidos são gerados na sede, área administrativa, refeitório, residências, áreas operacionais (galpão, oficina, barracão, almoxarifado) e áreas de lavoura, com os resíduos de palhada. As emissões atmosféricas foram consideradas difusas e de baixa significância.

A destinação dos efluentes líquidos, bem como o armazenamento temporário e a destinação final dos resíduos sólidos, estão passíveis de adequação ambiental, como previsto nos estudos: instalação de fossas sépticas; pisos impermeabilizados e instalação de caixa SAO no ponto de abastecimento e lavador; e construção de depósitos das embalagens vazias, conforme exigências normativas.

Foram propostos e aprovados os seguintes planos, projetos e programas: Programa de conservação de solo e água; Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF; Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS e Programa de Uso Racional de Fertilizantes. Sendo ainda, condicionado (Anexo I) a apresentação do Programa de Educação Ambiental – PEA e Programa de Monitoramento de Fauna.

Desta forma, a SUPRAM Noroeste de Minas sugere o deferimento da Licença de Operação em Caráter Corretivo ao empreendimento Fazenda JB / Fazenda Mangues glebas I e II / Fazenda Agropecuária São Domingos, município de Buritis (MG).



2 Introdução

O presente Parecer Único trata da solicitação de Licença de Operação em Caráter Corretivo (LOC) pleiteada pelo empreendedor DCM Agropecuaria Ltda., para o empreendimento Fazenda JB/Fazenda Mangues glebas I e II/Fazenda Agropecuária São Domingos, localizado no município de Buritis (MG), objetivando a regularização ambiental.

Os trabalhos foram desenvolvidos pelos profissionais: Vitor Hugo Apolinário de Matos – Engenheiro Agrônomo (CREA 174.415/D); Deyver Daniel Prates Martins – Engenheiro Agrônomo (CREA 129.211/D); Amanda Paula Apolinário de Matos – Engenheira Civil (CREA 25.678/D); Isabela Bueno de Godoi Marchini – Engenheira Ambiental (CREA 287.819/D); Angélica Pires Batista Martins – Engenheira Agrônoma (CREA 316.142/D); Douglas Derkian Rosa Noronha – Engenheiro de Minas (CREA 242.740/D); Silvio Ney Alves da Costa – Técnico Agrícola (CFTA 01293635618); Emmanuel Nicodemos Oliveira Santana – Biólogo (CRBio 98889/04-D); Jessica Helena Oliveira da Cruz Prado – Bióloga (CRBio 112304/04-D); Ottoni Marcio Zica Reis – Biólogo (CRBio 112746/04-D) e Rildo Esteves de Souza – Engenheiro Florestal (CREA 60.347/D), ARTs nºs.: MG20210639365; MG20210639069; MG20210641102; MG20210638826; MG20210638951; MG20210645014; BR20210605414; 20211000102515; 20211000102534; 20211000102517; e MG20210236341, respectivamente.

2.1. Contexto histórico

- A formalização do Processo Administrativo nº 894/2022 se deu via Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, em 23/02/2022, por meio do número de solicitação 2021.12.01.003.0001771;
- O requerimento da solicitação deste licenciamento ambiental em caráter corretivo (LOC) foi publicado no IOF em 24/02/2022;
- Realizou-se vistoria remota do empreendimento, datada em 07/11/2022, onde foram observadas as áreas de reserva legal, áreas de preservação permanente, uso do solo no empreendimento e as informações apresentadas aos autos do processo;
- O Auto de Fiscalização nº 229019/2022, referente à vistoria para fins de regularização ambiental, nos termos do P.A. SLA nº 894/2022, foi devidamente juntado aos autos do processo e encaminhado ao empreendedor, em 07/11/2022, via Processo SEI 1370.01.0063706/2021-18.

2.2. Caracterização do empreendimento

O empreendimento se localiza na zona rural do município de Buritis. O acesso principal ao empreendimento é realizado de Buritis/MG, sentido município de



Formoso/MG, pela rodovia MG-400, está ao lado direito e esquerdo da rodovia, que passa no meio do empreendimento. Do centro de Buritis são aproximadamente 25,7 km até chegar no distrito de Maravilha, passando este distrito e seguindo por mais 6,1 km na mesma rodovia estará dentro dos limites da propriedade. Precisamente, encontra-se nas coordenadas geográficas:

- Latitude 15°25'31.60"S / Longitude 46°19'12.45"O – Datum Sirgas 2000, fuso 23 K.

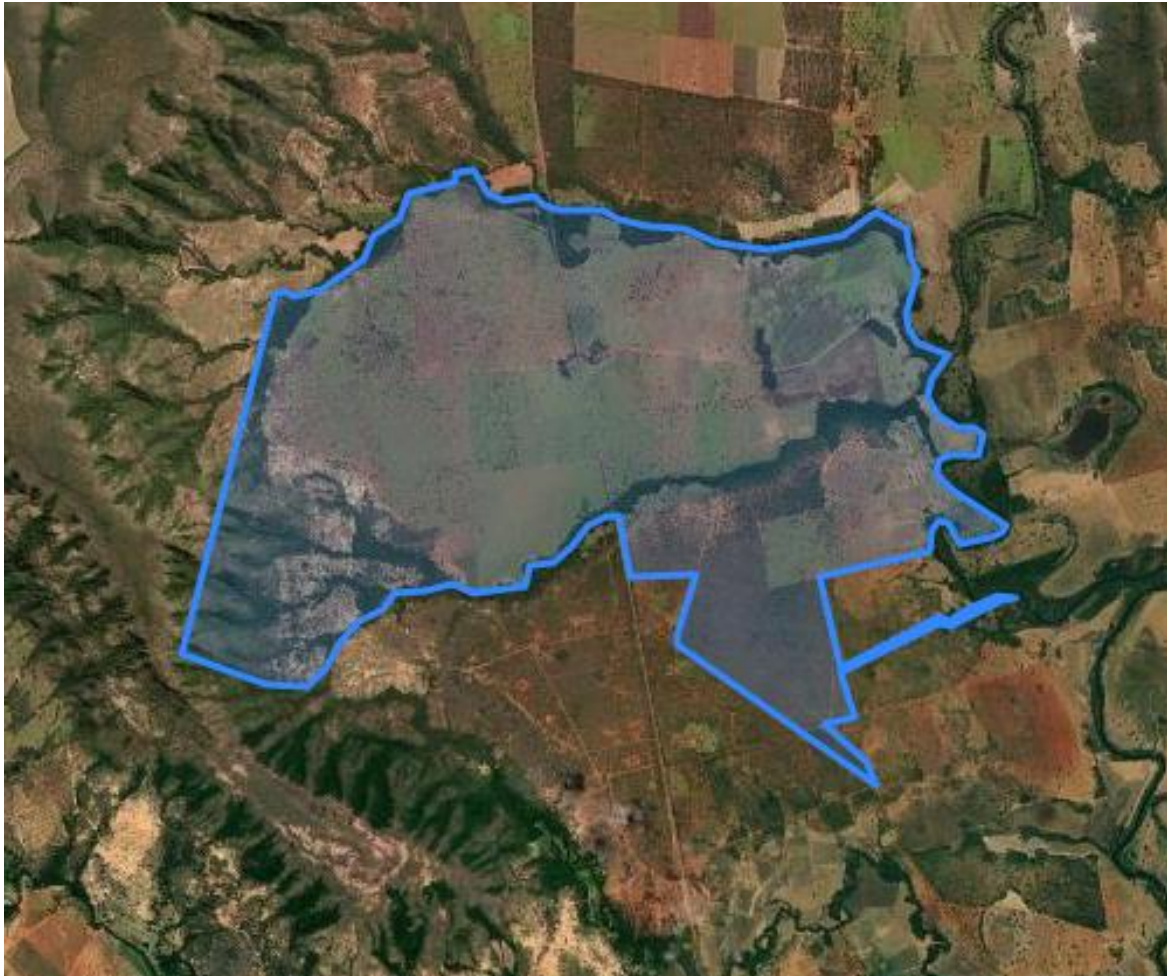


Imagem 01 – Localização do empreendimento. Fonte: IDE Sisema.

A atividade contemplada neste processo, em operação no empreendimento, é culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (G-01-03-1), numa área plantada de 1.104,5630 ha. Opera ainda, a atividade de ponto de abastecimento de combustíveis (F-06-01-7), sendo não passível de licenciamento ambiental. Nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, a atividade principal tem porte grande e o empreendimento enquadra-se na classe 4.

O imóvel rural Fazenda J.B, Fazenda Mangues Gleba 01 e 02, Fazenda Agropecuária São Domingos possui área registrada de 1.702,3943 ha. As características gerais de uso e ocupação do solo do empreendimento apresentam-se assim distribuídas,



conforme medição executada pelo técnico em agropecuária Silvio Ney Alves da Costa – CREA MG 113193/TD, TRT nº BR20210605414.

Uso do Solo	Área (hectares)
Lavoura	1.104,5636
Sede	2,5492
Vegetação Nativa	155,6041
APP	81,6732
Reserva Legal	349,1700
Estrada/Rodovia	8,8372
Total	1.702,3973

A atividade principal do empreendimento é de culturas anuais, com o plantio de soja, milho, feijão e sorgo, em área total de 1.104,5636 ha, sendo toda a área de sequeiro até o presente momento.

Os rendimentos médios, por safra na região, dos cultivos realizados na propriedade são de: 45 sacas/ha para o feijoeiro; 60 sacas/ha para a soja; 50 sacos/ha para o sorgo; e 170 sacos/ha para o milho.

O processo produtivo das culturas anuais segue uma ordem de pré-plantio, plantio, pós-plantio, colheita e pós-colheita. Essas ações têm início com o planejamento das áreas de plantio com a finalidade de definir qual cultura será implantada em cada área, além da realização das análises de solo, cujo objetivo é identificar a real necessidade de correção e adubação do solo. Após o planejamento são feitos os primeiros plantios dos tratos culturais nas áreas pré-definidas, envolvendo o preparo do solo com a fertilização e posterior preparo para o plantio. Os insumos mais consumidos são calcário, adubos, ureia, potássio, entre outros.

Para reduzir as perdas de produtividade causadas pelo ataque de pragas, doenças e plantas invasoras nas lavouras é utilizado produtos fitossanitários, os agroquímicos, junto com o Manejo Integrado de Pragas e doenças - MIP, através de visitas regulares à lavoura visando determinar o nível de ataque e de dano econômico.

Ademais, a propriedade conta com um setor de abastecimento, voltado ao consumo próprio e necessário ao desenvolvimento dos processos de manutenção e obras, que está passível de adequação às normas de segurança e ambientais vigentes.

Trata-se de uma edificação provisória existente nas adjacências dos antigos curral e sede, composto por 04 tambores de armazenamento e uma bomba acoplada a eles, com capacidade total de armazenamento de aproximadamente 5.000 L (5 m³) de óleo diesel. Segundo o projeto da sede apresentado o novo ponto de abastecimento deverá ser instalado próximo à oficina mecânica e ao lavador.



O empreendimento atualmente conta com 03 funcionários fixos cadastrados de maneira permanente, todos com Carteira de Trabalho assinada e jornada de trabalho de 44 horas semanais, executando funções de mecânico, operador de máquinas e implementos, serviços gerais, cozinheira, entre outros. Acredita-se que serão contratados funcionários temporários, no início de período de plantio, assim o quadro total varia o número de seus colaboradores segundo às necessidades e também de acordo com o período do ano.

A energia elétrica utilizada no empreendimento é fornecida pela concessionária CEMIG, é trifásica e no local existem 02 (dois) transformadores, um de 300 kVa e outro de 75 kVa.

Até o presente momento as estruturas existentes não são definitivas. Algumas delas como o curral, baias de cavalos e chiqueiro serão demolidos, outros serão reconstruídos em local diferente, como por exemplo o ponto de abastecimento, barracão e residências de empregados. São: 08 residências; 01 alojamento; 01 área de lazer; 03 quiosques; 01 pátio de lavagem; 01 depósito de defensivos; 01 depósito de embalagens vazias; 01 oficina mecânica/galpão; 01 ponto de abastecimento; 01 escritório; 01 área para caminhoneiros; 01 armazém de insumos; e 01 galpão de maquinários.

Possui, ainda, como equipamentos para suporte das atividades em operação no empreendimento: 01 Trator New Holland 7630; 01 Trator New Holland 6020; 01 Trator Valmet TM 150; 01 Pá Mecânica; 01 Gradeadora; 01 Guincho Traseiro e 02 Grades Aradoras.

Os reparos e manutenções são realizadas no local, no entanto, o empreendimento não possui uma área destinada a oficina e/ou manutenção. Há um projeto para instalar tais estruturas, que considera todas as normas ambientais e de segurança vigentes, ressaltando que o piso deverá ser impermeabilizado, sem rachaduras e com canaletas coletoras direcionadas para os respectivos sistemas de tratamento composto pela CSAO – Caixa de Separação Água Óleo.

3. Diagnóstico Ambiental

O empreendimento não está localizado em áreas de conflito por uso de recursos hídricos. Os impactos das atividades no empreendimento não estão dentro do contexto da conectividade das áreas em função das UCs, sua Zona de Amortecimento ou entorno, Corredores Ecológicos, Mosaicos de Áreas Protegidas, Reservas da Biofesa e Sítio Ramsar.

Está localizado em área de pontencialidade de ocorrência de cavidades “muito alto”, “médio” e “baixo”. Não está em Áreas Prioritárias para a Conservação Extrema da Biodiversidade, nem haverá intervenção em nascentes, veredas, turfeiras ou afloramentos de água, aquíferos ou áreas de recarga.

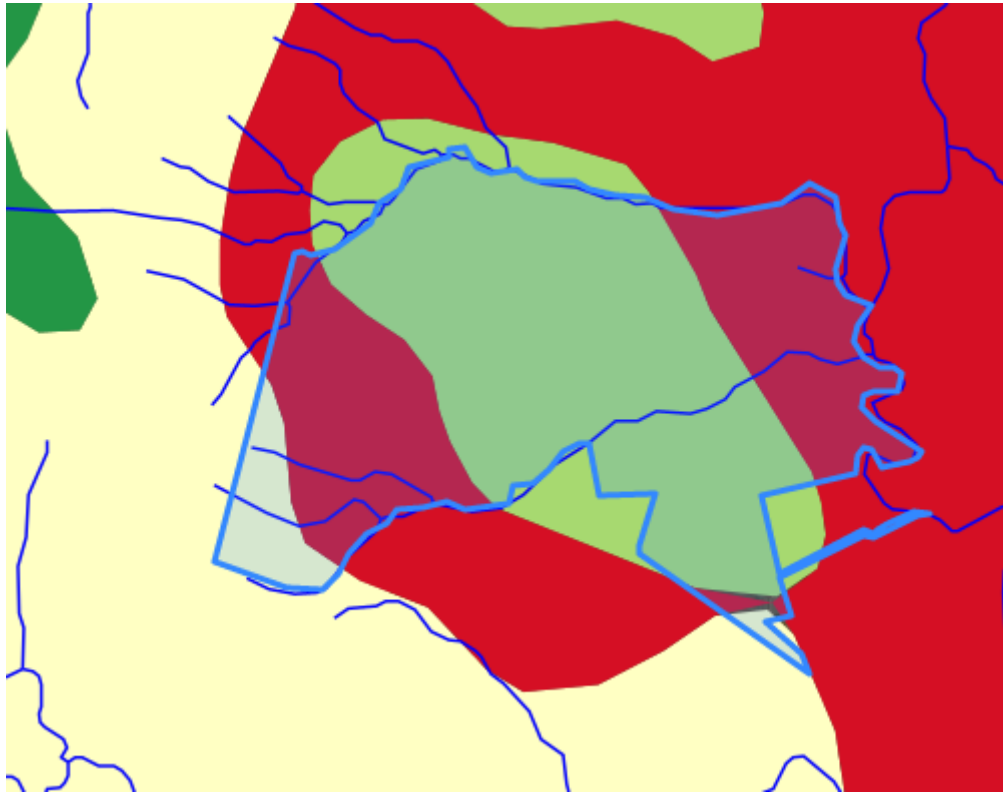


Imagem 02 – Diagnóstico Ambiental do empreendimento. Fonte: IDE Sisema.

3.1. Unidades de conservação

O empreendimento não está situado dentro de unidade de conservação ou dentro de zona de amortecimento de unidade de conservação (§ 2º do art. 25 da Lei Federal 9.985/2000).

As Unidades de Conservação mais próximas ao empreendimento são: RPPN Fazenda Sucupira, UC de Uso Sustentável, que dista 25,57 km em linha reta, e o Parque Nacional Grande Sertão Veredas, UC de Proteção Integral, que dista 30,27 km em linha reta do empreendimento.

3.2. Recursos Hídricos

O empreendimento está localizado na bacia estadual do Rio Urucuia, contribuinte da Bacia Federal do Rio São Francisco, na unidade de planejamento dos recursos hídricos SF8. É banhado pelos mananciais: Rio São Domingos; Córrego Tamanduá e Grotta Cambaúba.

No empreendimento não há abastecimento de recursos hídricos da concessionária local, sendo a água destinada para consumo humano proveniente de poço manual (cisterna), nas coordenadas geográficas 15°25'32.07"S e 46°19'13.65"O, regularizado por meio de cadastro de uso insignificante, sob Certidão nº 280344/2021, válido até 10/08/2024.



Além da cisterna, existe também um cadastro de uso insignificante para poço tubular já instalado, nas coordenadas geográficas 15°25'32"S e 46°19'15"O, sob Certidão nº 277408/2021, válida até 03/08/2024.

Vale ressaltar que o empreendimento não possui área irrigada atualmente.

3.3. Fauna

Conforme o Inventário da Fauna apresentado destacamos:

Avifauna: O estudo abrangendo as duas campanhas detectou indivíduos pertencentes a 23 ordens, 45 famílias, 133 espécies e 1402 indivíduos. Conclui-se que as listas de fauna são um componente fundamental na análise de empreendimentos que porventura possam causar uma série de impactos no meio ambiente, muitos de grande porte e causadores de danos irreversíveis. Sendo assim é de vital importância o monitoramento da fauna silvestre para que sejam acompanhados os impactos ambientais que possam ocorrer na comunidade faunística local. Espécies mais comuns *Caracara plancus*, *Turdus leucomelas*, *Heterospizias meridionalis*, *Colaptes campestris*, *Cacicus cela* e *Falco sparverius*.

Mastofauna: O estudo abrangendo as duas campanhas na área do empreendimento 25 espécies de mamíferos e 109 indivíduos, distribuídos em 10 ordens e 18 famílias. As espécies que apresentaram as maiores abundâncias relativas foram Macaco-prego (*Sapajus libidinosus*), Soim (*Callithrix penicillata*), Capivara (*Hydrochoerus hydrochaeris*), Cachorro-do-mato (*Cerdocyon thous*), Veado-mateiro (*Mazama americana*) e Saruê (*Didelphis albiventris*).

Herpetofauna: A primeira campanha ocorreu nos dias 12/04/2021 a 16/04/2021, durante a estação chuvosa. A segunda campanha ocorreu nos dias 02/08/2021 a 06/08/2021 durante a estação de seca. O trabalho de campo resultou no registro primário de indivíduos pertencentes a 03 ordens, 02 subordens, 08 famílias e 22 espécies. Dentre as espécies diagnosticadas no estudo de inventário na propriedade, se destacam as de importância médica; *Bothrops moojeni* e *Crotalus durissus*. As espécies aquáticas: *Phrynops geoffroanus*. As espécies fossoriais: *Physalaemus cuvieri*, *Leptodactylus troglodytes* e *Leptodactylus fuscus*. As espécies restritas a áreas florestadas: *Boana lundii*. As espécies Cinegéticas: *Salvator merianae*, *Leptodactylus latrans*, e *Phrynops geoffroanus*. Foram registradas na área de estudo 01 espécie de cágado, 02 de lagartos, 05 de serpentes, 14 de anfíbios, entre outros.

Entomofauna: A primeira campanha ocorreu durante a estação chuvosa, nos dias 12/04/2021 à 16/04/2021 e a segunda campanha, que ocorreu durante a estação seca nos dias 02/08/2021 à 06/08/2021. As ordens com maior representatividade no estudo foram, Hymenoptera 67%, Isoptera 20%, Coleoptera 3%, Lepdoptera 3%, Diptera 2%, , Odonata 1%, Orthoptera 1%, Hemíptera 2%, Blattodea 1%. (Ver Gráfico 01). As famílias com maior representatividade foram Formicidae 497 indivíduos e Serritermitidae 154 indivíduos. Foram diagnosticadas gêneros de formicidae comuns



para área; *Atta sp.*, *Cylindromyrmex sp.*, e *Rasopone sp.*

Ictiofauna: A primeira campanha ocorreu entre os dias 12/04/2021 à 16/04/2021 estação chuva, já a segunda campanha, ocorreu entre os dias 02/08/2021 à 06/08/2021 estação seca. O trabalho de campo resultou no registro primário de 84 indivíduos pertencentes a 03 ordens, 08 famílias e 09 espécies. Sendo que a ordem Characiformes foi a mais representativa com presença de seis famílias e espécies, Erythrinidae: *Hoplias malabaricus*; Characidae: *Astyanax aff. Bimaculatus*, *Astyanax fasciatus*; Anostomidae: *Leporinus reinardti*; Serrasalminidae: *Serrasalmus brandti*; Acestrorhynchidae: *Ancestrorhynchus lacustres* e Bryconidae: *Salminus brasiliensis*.

3.4. Flora

A cobertura vegetal predominante na área do empreendimento é a vegetação secundária formada por culturas anuais, seguida por cerrado sentido restrito, mata ciliar e mata de galeria. As áreas de Reserva Legal estão juntas à APPs.

Nas áreas de estudo, cerrado propriamente dito, mata de galeria e cerrado sentido restrito, embora os ambientes da área de Influência Direta (AID) encontra-se com pouca alteração, os remanescentes presentes na área Diretamente Afetada (ADA), são representativos do empreendimento e encontra-se bem preservados. Os estudos permitiram estimar nas tipologias predominantes: um volume de 30,1638 (m³/ha), número de árvores (870), área basal (6,1150 m²/ha), na área cerrado sentido restrito; na mata de galeria um volume de 177,9700 (m³/ha), número de árvores (822,67), área basal (21,20m²/ha); e na área de culturas anuais com árvores isoladas, volume de 6,8141 (m³/ha), número de árvores (12), área basal (0,8460 m²/ha). Os resultados obtidos estão dentro da média de outras áreas levantadas na área de influência indireta. Do ponto de vista econômico, a medida do volume é uma estimativa do potencial de exploração de uma floresta. Analisando o inventário florestal foram encontradas as seguintes espécies com suas características e importância econômica: pequizeiro (*Caryocar brasiliense*), sucupira branca (*Pterodon emarginatus*), sucupira preta (*Bowdichia virgilioides*), vinhatico, (*Plathymeria reticulata*), Caraíba (*Tabebuia caraiba*), Mangaba (*Hancornia speciosa*). Há presença de espécies medicinais: Barbatimão (*Stryphnodendron adstringens*), Favela (*Dirmorphandra mollis*), Pau santo (*Kielmeyera variabilis*), Pacari (*Lafoensia pacari*). Espécie de corte restrito: Pequizeiro (*Caryocar brasiliense*) e Pau d'aco (*Tabebuia sp.*).

3.5. Cavidades naturais

Na área de influência direta referente ao meio físico e biótico a classificação do potencial de ocorrência de cavidades ou áreas cársticas ali visualizados são “baixo”, “médio” e “muito alto”.

Com base nas informações do IDE-SISEMA a respeito do zoneamento de potencialidade de ocorrência de cavidades, e conforme dados oficiais do CECAV-



ICMBio.

Em conjunto com mapa de Potencialidade de Ocorrência de Cavernas no Brasil, na escala 1:2.500.000, disponibilizado pelo Cadastro Nacional de Informações Espeleológicas (CANIE), parte integrante do Sistema Nacional de Informação do Meio Ambiente (SINIMA), constituído por informações do patrimônio espeleológico nacional junto com a base de dados nacional de localização de cavernas disponibilizado por este, foi feito mapeamento da área e pode-se verificar que o empreendimento se encontra em área livre do aparecimento de cavernas mapeadas no perímetro do empreendimento.

3.6. Socioeconomia

De acordo com as informações no EIA, coletadas no local, foi constatado que os trabalhadores residem na própria Fazenda com seus familiares ou na cidade de Buritis. Atualmente, os funcionários e suas famílias utilizam os Serviços Hospitalares do município de Buritis/MG, integrados ao Sistema Único de Saúde – SUS, e em casos menos graves visitam o posto de saúde rural da Vila Maravilha que fica bem próxima ao empreendimento. No centro urbano de Buritis, ou na vila Maravilha, as necessidades podem ser sanadas.

Na relação entre o empreendedor com a comunidade e com os municípios de Buritis e Arinos (AI-MSE), incluindo a Vila Maravilha e o P.A. Cristo Redentor, que já está contemplado na área de influência indireta do meio socioeconômico, não foi identificado nenhum tipo de conflito ou violência, bem como em relação aos trabalhadores e seus familiares. Nem mesmo trabalho infantil, com os membros dos arredores.

3.7. Reserva Legal e Área de Preservação Permanente.

O empreendimento Fazenda JB/Fazenda Mangues glebas I e II/Fazenda Agropecuária São Domingos está registrado no Cartório de Registros de Imóveis de Buritis, sob números de matrículas 5.798; 9.918; 13.524; 13.525 e 14.224, livro 2, e somam área total de 1.702,3943 ha.

Para a regularização das áreas de reserva legal, objetivando melhor desempenho ambiental, pela maior proteção às áreas de preservação permanente existentes dentro do imóvel e a formação de corredores ecológicos, foram propostas áreas contíguas destinadas à reserva legal do empreendimento, que perfaz um total de 349,1700 ha, dentro do próprio imóvel rural e superior ao percentual de 20% mínimo exigido por lei, conforme Termo de responsabilidade/compromisso de averbação e preservação de reserva legal, referente à lei florestal 20.922/2013 – (documento 55783778), junto ao Processo SEI nº 1370.01.0007480/2022-67.

A reserva legal, APPs e demais áreas estão devidamente registradas no Cadastro



Ambiental Rural – CAR sob número de registro MG-3109303-0DF5.A6EB.35A3.4FAE.A31C.40EE.4CA4.A8D4.

A vegetação dentro da reserva legal está bem preservada, com as seguintes fitofisionomias predominantes: cerrado estrito senso e cerrado rupestre com alto estado de conservação e preservação.

Dentro do imóvel possui 81,6732 hectares destinados às áreas de preservação permanentes, o que representa aproximadamente 4,8% da área. Há 7,24276 ha de APP desprovido de vegetação nativa, em uso antrópico consolidado, conforme imagens apresentadas no EIA. Para tanto, foi apresentado Projeto Técnico de Restauração da Flora – PTRF, para recuperação dessas áreas, em 20 pontos distintos, com proposta de regeneração natural acompanhada de avaliação e, se necessário, execução de plantio de mudas.

3.8. Intervenção Ambiental Corretiva

O empreendimento Fazenda JB/Fazenda Mangues glebas I e II/Fazenda Agropecuária São Domingos teve uma infração lavrada após identificação de intervenções ambientais realizadas posteriormente a 22/07/2008, sem a devida autorização. Portanto, iniciou processo de Intervenção Ambiental Corretiva (AIA Corretiva) junto ao SEI, sob número 1370.01.0063706/2021-18, com o objetivo de obter a regularização dessas áreas.

O Auto de Infração nº 226350/2022, de 07/11/2022, lavrado após fiscalização remota realizada ao empreendimento, identificou um desmate em 42,4000 hectares de vegetação nativa, nas coordenadas geográficas 15°26'21.52"S/ 46°18'21.32"O e 15°26'15.75"S/ 46°17'50.82"O, com fitofisionomia de cerrado sentido restrito, em área comum, sem a devida autorização, sendo aplicadas as penalidades de multa simples e suspensão das atividades até a regularização pelo órgão competente.

Foi estimada a volumetria com base no inventário florestal realizado para levantamento da flora no EIA do empreendimento, sob responsabilidade técnica do Engenheiro Florestal Rildo Esteves de Souza – CREA nº 503647/D, ART nº MG20210236341.

No inventário florestal foi aplicada a metodologia de amostragem casual estratificada, tendo sido lançadas 37 parcelas amostrais de 600 m² (10x60 m). As estimativas volumétricas alcançadas, por estrato, foram:

Fitofisionomia	Nº de árvores/ha	Área Basal (m ² /há)	Volume (m ³ /ha)
Mata de Galeria	870,000	21,202	177,9716
Cerrado sentido restrito	822,667	6,115	30,1638
Pastagem arvores isoladas	12,000	0,847	6,8141

Conforme os estudos apresentados, a fitofisionomia característica das áreas que



sofreram a intervenção ilegal é de cerrado sentido restrito, com média volumétrica de 30,1638 m³/ha. Assim, no plano de utilização pretendida apresentado, de responsabilidade do Eng. Agrônomo Vitor Hugo Apolinario de Matos (ART nº MG20210784963), foi estimado para os 42,4000 ha suprimidos a volumetria total de 1.406,8362 m³, considerando acréscimo de 10% dos tocos e raízes.

Conforme a florística amostrada na área de cerrado sentido restrito foi identificado indivíduos do gênero *Tabebuia* – Pau d'arco (ipê amarelo) e indivíduos da espécie *Caryocar brasilienses* – Pequi, ambos imunes de corte. O inventário florestal estimou 15,33 ind/ha de Pau d'arco e 22,00 ind/ha de Pequizeiros, portanto a estimativa da área total, a considerar para fins de compensação, será:

- 650 ind. de Pau d'arco suprimidos;
- 933 ind. de Pequizeiro suprimidos.

Foi apresentada declaração de desistência voluntária do recurso/defesa (documento SEI 55869727), em atendimento ao art. 13, do Decreto Estadual nº 47.749/2021.

O requerimento de AIA Corretiva solicitou a supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, de 42,4000, para fins de agricultura e, considerou 1.406,8362 m³ de lenha nativa retirada.

O processo de intervenção foi devidamente cadastro no SINAFLOR sob número de registro 23119540.

4. Compensações

Considerando os impactos ambientais possíveis resultantes das atividades em operação no empreendimento, serão encasárias as seguintes compensações:

4.1. Compensação ambiental prevista na Lei do SNUC - Lei Federal nº 9.985/2000

O instrumento de política pública que intervém junto aos agentes econômicos para a incorporação dos custos sociais da degradação ambiental e da utilização dos recursos naturais dos empreendimentos licenciados em benefício da proteção da biodiversidade denomina-se Compensação Ambiental, prevista no art. 36, da Lei Federal nº 9.985/2000, conhecida por Lei do SNUC:

“Art. 36 Nos casos de licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental, assim considerados pelo órgão ambiental competente, com fundamento em estudo de impacto ambiental e respectivo relatório – EIA/RIMA, o empreendedor é obrigado a apoiar a implantação e manutenção de unidade de conservação do Grupo de Proteção Integral, de acordo com o disposto neste artigo e no regulamento desta Lei”.

Segundo o Decreto Estadual nº 46.953/2016, a competência para fixação da compensação ambiental é da Câmara de Proteção à Biodiversidade e de Áreas Protegidas do COPAM, cujo órgão técnico de assessoramento é o Instituto Estadual



de Florestas – IEF.

Segundo a Resolução CONAMA nº 01/1986, e de acordo com o Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto ambiental apresentados e o exposto neste Parecer Único, concluímos que a atividade em questão é considerada de significativo impacto ambiental, havendo, assim, a obrigatoriedade de se realizar a compensação ambiental. Por tal motivo, sugerimos a seguinte condicionante:

“Formalizar perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, no prazo máximo de 120 dias contados da publicação da Licença, processo de compensação ambiental, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012.”

4.2. Compensações das espécies protegidas por lei – Pequizeiro

Conforme inventário florestal apresentado, estimou-se a supressão de 933 indivíduos de pequizeiro, imunes de corte, para tanto deverá ser apresentada a compensação de acordo com a Lei nº 10.883/1992 no parágrafo primeiro do art. 2º:

“Art. 2º -

[...]

*§ 1º Como condição para a emissão de autorização para a supressão do pequizeiro, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o plantio, por meio de mudas catalogadas e identificadas ou de sementeira direta, de cinco a dez espécimes do *Caryocar brasiliense* por árvore a ser suprimida, com base em parecer técnico fundamentado, elaborado em consonância com as diretrizes do programa Pró-Pequi, a que se refere a Lei nº 13.965, de 27 de julho de 2001, e consideradas as características de clima e de solo, a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento e a tradição agroextrativista da região.”*

Foi devidamente condicionada (Anexo I) a apresentação de Projeto Técnico com a devida proposta de compensação de que trata o art. 2º, da Lei nº 10.883/1992, na proporção mínima de 5x1, com cronograma executivo e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART; devendo ser cumprido integralmente após a apreciação da SUPRAM NOR.

4.3. Compensações das espécies protegidas por lei – Ipê

Conforme inventário florestal apresentado, estimou-se a supressão de 650 indivíduos de ipê (gênero tabebuia), identificados na florística como Pau d’arco, sendo imunes de corte, para tanto deverá ser apresentada a compensação, de acordo com a Lei nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988, alterada pela Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012.

Para os casos passíveis da autorização, fica condicionada a compensação, conforme



art. 2º, § 1º, da Lei nº 9.743/1988:

“Art. 2º -

[...]

§ 1º *Como condição para a emissão de autorização para a supressão do ipê-amarelo, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o plantio de uma a cinco mudas catalogadas e identificadas do ipê-amarelo por árvore a ser suprimida, com base em parecer técnico fundamentado, consideradas as características de clima e de solo e a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento.”*

Foi devidamente condicionada (Anexo I) a apresentação de Projeto Técnico com a devida proposta de compensação de que trata o art. 2º, da Lei nº 9.743/1988, na proporção mínima de 5X1, com cronograma executivo e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART; devendo ser cumprido integralmente após a apreciação da SUPRAM NOR.

5. Aspectos/Impactos ambientais e medidas mitigadoras

No processo objeto deste parecer único foi apresentado Plano de Controle Ambiental – PCA, competência técnica do Engenheiro Agrônomo Vitor Hugo Apolinário de Matos, Engenheiro Agrônomo Deyver Daniel Prates Martins, Engenheira Ambiental Isabela Bueno de Godoi Marchini e Engenheira Agrônoma Angélica Pires Batista Martins, ARTs nºs.: MG20210639365; MG20210639069, MG20210638826 e MG20210638951; respectivamente. O estudo contempla os impactos ambientais das atividades em operação no empreendimento, propostas mitigadoras e de monitoramento ambiental satisfatórios.

Dos planos e programas apresentados têm-se:

- Programa de conservação de solo e água;
- Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF (necessário adequação de cronograma, conforme condicionante Anexo I);
- Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS;
- Programa de Uso Racional de Fertilizantes.

O processo não contemplou programas satisfatórios, conforme exigências normativas, os quais foram condicionados (Anexo I) a apresentação, sendo eles:

- Programa de Educação Ambiental – PEA;
- Programa de Monitoramento de Fauna.



5.1. Efluentes líquidos

Os efluentes líquidos gerados no empreendimento se dividem em: efluentes sanitários originados nas residências, área administrativa, refeitório e banheiros dos currais; efluentes líquidos oleosos gerados na área de abastecimento e na lavagem de veículos; efluentes pluviais em toda ADA; e efluentes fitossanitários na área de preparo de calda.

Medidas mitigadoras: Os efluentes sanitários serão encaminhados para tratamento por meio de fossas sépticas com lançamento em sumidouros ou valas de infiltração. Nos locais com presença de efluentes contaminados com óleos, graxas e combustíveis, o piso deverá ser impermeabilizado, composto por coletas direcionadas para Caixa Separadora de Água e Óleo - CSAO. Na área do tanque de combustível deverá ser instalada bacia de contenção com capacidade de reter 110% do volume armazenado no tanque. Já os lubrificantes e os óleos usados quando da troca devem ser recolhidos e armazenados em locais apropriados, com destinação para empresa ambientalmente regularizada.

Os impactos causados pelas águas pluviais serão mitigados por meio de adoção de medidas de conservação de água e solo, conforme apresentado no PCA.

5.2. Resíduos Sólidos

Em relação aos resíduos sólidos as principais fontes geradoras na fazenda, serão a sede, área administrativa, refeitório, residências, áreas operacionais (galpão, oficina, barracão, almoxarifado) e áreas lavoura com os resíduos de palhada.

Medidas mitigadoras: No EIA foi apresentado que a coleta dos resíduos será realizada corretamente e o armazenamento temporário também seguirá as normas, sendo feito em local apropriado. Foram identificadas demais ações de gerenciamento dos resíduos sólidos de acordo com a legislação ambiental, tais como: os resíduos sólidos contaminados com óleo serão recolhidos por empresa especializada e regularizada; e as embalagens vazias de agrotóxicos serão armazenadas temporariamente em locais adequados, com destinação comprovada para empresa específica devidamente licenciada. Vale ressaltar que será condicionado neste PU a comprovação do armazenamento e destinação final dos resíduos sólidos gerados no empreendimento.

5.3. Emissões atmosféricas

São gerados na operação do empreendimento: gases e particulados em suspensão durante movimentação dos maquinários e veículos; gases tóxicos na pulverização nas lavouras; poeiras minerais na atividade de beneficiamento primário de produtos agrícolas. No EIA/RIMA todas essas fontes foram consideradas difusas e de baixa significância devido serem móveis com depuração natural no meio em que ocorrem.



Medidas mitigadoras: Conforme estudos realizados no empreendimento, devido ao baixo nível de emissões atmosféricas, não foram consideradas formas de tratamento e destinação final dos efluentes atmosféricos, sendo descritas apenas medidas para minimizá-los. Assim, a propriedade deverá realizar o controle desses efluentes através de alguns mecanismos sugeridos, sendo eles: umectação do pátio e das vias de acesso e a adoção de cortina verde próximo à área da sede e residências. Foi informado ainda que, nas áreas próximas às fontes de alteração da qualidade do ar, o uso de máscaras é obrigatório, variando o tipo de máscara de acordo com o tipo de contaminante.

5.4. Outros impactos ambientais

Impactos no solo e contaminação de águas superficiais:

A operação das atividades do empreendimento, se não forem executadas corretamente, podem ocasionar compactação, empobrecimento e impermeabilização do solo. Bem como, afetar diretamente os cursos d'água, acarretando no assoreamento, poluição e eutrofização de águas superficiais.

Medidas mitigadoras: Conforme estudos realizados no empreendimento, visando minimizar estes riscos dentro do empreendimento, deverá ser executado o Programa de Conservação de Água e Solo. Desenvolvendo ações que contemplem práticas agrícolas como o plantio direto, as curvas de nível, as bacias de contenção, a rotação de culturas, manutenção das vias de acesso, entre outras.

Riscos de contaminação do solo por resíduos contaminantes:

Esse tipo de contaminação pode atingir águas subterrâneas, causar danos ao desenvolvimento da fauna e da flora e prejudicar a produção alimentícia. Em áreas rurais os poluentes mais comuns são os fertilizantes e os defensivos. Outro risco potencial de contaminação do solo é o derramamento acidental e disposição inadequada de óleos e graxas oriundos das atividades de oficina mecânica e também do ponto de abastecimento de combustíveis.

Medidas mitigadoras: Foi apresentado que o uso de produtos potencialmente poluidores só será realizado seguindo as dosagens determinadas pelo engenheiro agrônomo responsável, observando-se sempre os resultados das análises de solo realizadas periodicamente. Com relação à contaminação por resíduos oleosos, recomenda-se ao empreendimento realizar a disposição adequada destes resíduos, bem como do seu acondicionamento temporário, até que a empresa, devidamente autorizada, responsável pela coleta e descarte correto de tais materiais seja realizada.

Ruídos:

As fontes geradoras identificadas na área de estudo foram os maquinários agrícolas, tratores de esteira e pneu, caminhões e veículos usados nos processos de plantio e



colheita. Conforme estudos apresentados há uma preocupação por parte dos empregadores com os programas de segurança e saúde do trabalhador.

Medidas mitigadoras: Foi sugerido ao empreendedor a realização de programas anuais de monitoramento de ruídos e execução de práticas para que eles sejam minimizados ou extintos se possível. Tais práticas são também adotadas em cumprimento às normas de segurança e medicina do trabalho.

Riscos de incêndio:

Devido localização do empreendimento, na região noroeste de Minas Gerais, que apresenta clima quente e úmido, mas com presença de longa estação seca e devido à isto, pode-se considerar como alto o risco de incêndios durante a estação mais seca.

Medidas mitigadoras: Para combater os incêndios florestais sugere-se que algumas recomendações sejam seguidas, sendo elas, a instalação e a manutenção em períodos regulares dos aceiros, posicionados em locais estratégicos para o combate aos incêndios, como nas margens de reservas legais e áreas de proteção permanente. Outra recomendação é a criação de programas de combate à incêndios, treinamentos de funcionários e vigilância.

Riscos de degradação ambiental de APP e Reserva Legal:

No empreendimento as áreas de APP ocorrem nas margens de cursos hídricos e nas encostas e como foi identificado no item referente ao uso antrópico, serão sugeridas áreas dentro das APP's onde foram realizadas supressões para que sejam devidamente recompostas pelo empreendedor.

Medidas mitigadoras: Deverão ser adotados cuidados específicos em relação às áreas como um todo, como por exemplo manter boas práticas de conservação de solo e água e monitorar as atividades desenvolvidas na área, de modo a não haver intervenção degradativa.

Impactos sobre a fauna e flora:

A instalação e operação do empreendimento afetam a fauna e flora local, devido, supressão de vegetação e intervenção em APP, aumento do stress na fauna, risco de atropelamento de animais, aumento da população de vetores e alteração de habitat e afugentamento da fauna.

Medidas mitigadoras: Como medidas mitigadoras foram apresentadas: a conservação e preservação de áreas com remanescentes florestais; recuperação e monitoramento de áreas degradadas; redutores de velocidades nas estradas; implantação de sistemas de coleta, armazenamento e disposição final de resíduos; análises físicas, químicas e bacteriológicas da água represada; e execução dos



programas, PTRF.

Impactos sobre o meio socioeconômico:

Foram mapeados e apresentados nos estudos, impactos positivos como geração de emprego, arrecadação de impostos, fomento à economia da região, benefícios sociais, parcerias com o setor público, incremento na disponibilidade de alimentos, geração de conhecimento científico, valorização da terra, geração de renda familiar, dentre outros. Ocorre também riscos de danos à saúde do trabalhador, os quais são inerentes à execução das atividades do empreendimento, e passíveis de mitigação.

Medidas mitigadoras: Conforme informado, o empreendedor pretende realizar os programas de saúde e segurança do trabalho exigidos em lei, PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, do PCMSO – Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional, e do PGSSMATR – Programa de Gestão de Segurança, Saúde e Meio Ambiente. Estes programas são considerados como partes integrantes do conjunto amplo de iniciativas do empreendimento, no campo da preservação contra possibilidades de acidentes com danos ambientais.

6. Controle Processual

O processo se encontra devidamente formalizado e instruído com a documentação legalmente exigível, solicitada junto ao Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, processo nº 894/2022, e ao Sistema Eletrônico de Informações – SEI, processo nº 1370.01.0063706/2021-18.

A utilização dos recursos hídricos no empreendimento se encontra regularizada junto ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM, nos termos do item 3.2 deste parecer.

A reserva legal do empreendimento se encontra devidamente regularizada, nos termos do item 3.7 deste parecer.

O pedido de supressão de vegetação nativa em caráter corretivo está caracterizado e previsto na Lei Estadual nº 20.922/2013 e no Decreto Estadual nº 47.749/2019, conforme item 3.8 deste Parecer, podendo ser regularizado, após a devida apreciação da autoridade competente.

No caso em questão é necessária a adoção de compensação florestal em razão do abate de espécimes imunes de corte, nos termos da Lei nº 9.743/1988 (Ipê) e da Lei nº 10.883/1992 (Pequizeiro), conforme condicionantes específicas constantes no Anexo I, deste Parecer.

No presente caso é também necessária a realização de compensação ambiental, nos termos da Lei Federal nº 9.985/2000, uma vez que, conforme consta no Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Controle Ambiental – EIA/RIMA, o empreendimento



é considerado causador de significativo impacto ambiental. Consta no Anexo I, deste Parecer, condicionante específica referente à compensação ambiental.

7. Conclusão

A equipe interdisciplinar da SUPRAM Noroeste de Minas sugere o deferimento desta Licença de Operação Corretiva - LOC, para o empreendimento Fazenda JB/Fazenda Mangues glebas I e II/Fazenda Agropecuária São Domingos, propriedade da DCM Agropecuária Ltda., para a atividade de culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (1.104,5630 ha), no município de Buritis/MG, pelo prazo de validade 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Câmara de Atividades Agrossilvipastoris – CAP.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação à SUPRAM Noroeste de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela SUPRAM Noroeste de Minas não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

8. Quadro-resumo das Intervenções Ambientais avaliadas no presente parecer

8.1. Informações Gerais

Município	Buritis
Imóvel	Fazenda JB / Fazenda Mangues glebas I e II / Fazenda Agropecuária São Domingos
Responsável pela intervenção	DCM Agropecuária Ltda.
CPF/CNPJ	27.468.490/0001-01
Modalidade principal	Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo
Protocolo	1370.01.0063706/2021-18
Bioma	Cerrado
Área Total Autorizada (ha)	42,4000 ha



Longitude, Latitude e Fuso	15°26'21.52"S, 46°18'21.32"O
Data de entrada (formalização)	23/02/2022
Decisão	Deferido

8.2. Resumo das Intervenções Ambientais

Modalidade de Intervenção	Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo
Área ou Quantidade Autorizada	42,4000 ha
Bioma	Cerrado
Fitofisionomia	Cerrado sentido restrito
Rendimento Lenhoso (m³)	1.406,8362 m³ de lenha nativa
Coordenadas Geográficas	15°26'21.52"S, 46°18'21.32"O
Validade/Prazo para Execução	Validade da licença

9. Anexos

Anexo I. Condicionantes para LOC da Fazenda JB / Fazenda Mangues glebas I e II / Fazenda Agropecuária São Domingos.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da LOC da Fazenda JB / Fazenda Mangues glebas I e II / Fazenda Agropecuária São Domingos.



ANEXO I

Condicionantes para LOC da Fazenda JB / Fazenda Mangues glebas I e II / Fazenda Agropecuária São Domingos

Item	Condicionantes da LOC	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença
02	Apresentar, anualmente, relatório técnico-fotográfico que comprove a implantação e execução das ações propostas nos programas, planos e projetos apresentados, com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Durante a vigência da Licença
03	Manter arquivado, por período de um ano, os receiptuários agrônômicos e as cópias das notas fiscais de compras de agrotóxicos utilizados na propriedade, bem como utilizar produtos com registro junto ao órgão competente, realizar tríplice lavagem e dar destinação correta às embalagens vazias.	Durante a vigência da Licença
04	Realizar disposição adequada das sucatas e dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009, bem como dar destinação adequada aos filtros de óleos, estopas contaminadas e sedimentos contaminados a empresas regularizadas ambientalmente, conforme Resolução CONAMA nº 362/2005. Manter os recibos da destinação na propriedade para atender eventuais fiscalizações.	Durante a vigência da Licença
05	Formalizar, perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, no prazo máximo de 120 dias, contados da publicação da Licença, processo de compensação ambiental, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012.	120 dias
06	Apresentar cópia do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental – TCCA – firmado perante o IEF, em conformidade com a Lei nº 9.985/2000, nos termos da Portaria IEF nº. 55, de 23 de abril de 2012.	30 dias após a assinatura junto à Gerência de Compensação Ambiental do IEF
07	Comprovar, por meio de relatório técnico fotográfico, construção adequada dos depósitos de armazenamento de agrotóxicos e de embalagens vazias de agrotóxicos de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT – NBR 9843/2013 e as normas IMA 030/92 e 862/07.	120 dias



Item	Condicionantes da LOC	Prazo*
08	Comprovar a averbação da reserva legal objeto do Termo de Compromisso (documento 55783778), nos autos do Processo SEI 1370.01.0007480/2022-67, junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Buritis.	30 dias após a efetiva averbação pelo Cartório de Registro de Imóveis
09	Comprovar, por meio de relatório técnico fotográfico, a adequação de todos os pontos de armazenamento de combustíveis, lavador de máquinas e oficina mecânica, com instalação de sistema de drenagem oleosa, caixa separadora de água e óleo (CSAO) e piso impermeabilizado de acordo com as ABNT NBR 14.605 e NBR 12235/1992	120 dias
10	Apresentar Projeto Técnico com proposta de compensação florestal de que trata o art. 2º, da Lei nº 10.883/1992, com cronograma executivo e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. Cumprir integralmente após apreciação da SUPRAM NOR.	120 dias
11	Apresentar Projeto Técnico com proposta de compensação florestal de que trata o art. 2º, da Lei nº 9.743/1988, com cronograma executivo e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. Cumprir integralmente após apreciação da SUPRAM NOR	120 dias
12	Apresentar novo cronograma executivo do Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF, que contempla a recuperação das áreas de preservação permanente em uso antrópico, com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. Cumprir integralmente após apreciação da SUPRAM NOR.	120 dias
13	Apresentar programa de monitoramento de fauna, conforme termo de referência disponível no sítio eletrônico www.semad.mg.gov.br , contemplando detalhadamente o diagnóstico da dinâmica populacional da fauna silvestre local em decorrência dos impactos advindos da operação do empreendimento, com cronograma executivo e a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. Executar integralmente após a apreciação da SUPRAM NOR.	120 dias
14	Apresentar Programa de Educação Ambiental – PEA, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 214/2017, com cronograma de execução e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. Executar integralmente após a apreciação da SUPRAM NOR.	120 dias
15	Comprovar, por meio de relatório fotográfico, a instalação de tanque(s) séptico(s) para tratamento dos efluentes sanitários gerados em todas as instalações do empreendimento, de acordo com a NBR 7.229/1993, complementada pela NBR 13.969/1997, da ABNT.	120 dias

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da LOC da Fazenda JB / Fazenda Mangues glebas I e II / Fazenda Agropecuária São Domingos

1. Efluentes Líquidos:

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência
Entrada e saída do sistema de caixa separadora de água óleo do ponto de abastecimento e lavador	Materiais sedimentáveis; sólidos em suspensão; óleos e graxas; surfactantes.	Anual

Relatórios: Enviar **anualmente** à SUPRAM NOR até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º, do art. 3º, da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM NOR, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.